

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.522, DE 2016

(Apensados: PL Nºs 6.770/16 e 7.621/17)

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

(Dep. Eros Biondini)

O art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5522, de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre a rotulagem frontal de alimentos com adoçantes artificiais e com quantidades elevadas de carboidratos, açúcar, de gordura saturada, de gordura trans e de sódio”.

JUSTIFICAÇÃO

Há trinta anos, o número de ingredientes utilizados para adoçar alimentos e bebidas podia ser contado em uma mão. Hoje, existem 25 ingredientes usados para substituir o açúcar. Independentemente do fato de ser pensar que esta mudança é benéfica para a cadeia de alimentos, não há dúvida de que a compreensão do consumidor sobre o que está adoçando seus alimentos e bebidas não conseguiu acompanhar essa dramática mudança.

Atualmente, muitos alimentos, mesmo aqueles que não afirmam ser isentos de açúcar, contêm adoçantes artificiais. Para ajudar os consumidores a fazerem escolhas informadas sobre o que adoçam os produtos que compram, é necessária mudança no modelo vigente de rotulagem sobre açúcares e edulcorantes alternativos. Na linha daquilo que atualmente se define como obrigação em países como o Canadá, é fundamental que os adoçantes artificiais e os álcoois de açúcar sejam identificados na parte frontal do rótulo dos produtos, juntamente com os seus montantes e nomes por substância, semelhante ao requerido por agências internacionais de referência, como a Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar (EFSA).

Além do direito de acesso a essas informações por parte dos consumidores, que devem fazer escolhas mais conscientes sobre as

características daquilo que estão ingerindo, existe um aspecto de saúde pública que não pode ser desprezado na substituição de produtos naturais por seus substitutos artificiais. Embora sejam controversas as pesquisas que correlacionam o desenvolvimento de doenças devido ao consumo excessivo ou prolongado de adoçantes, ainda há incertezas sobre danos colaterais que vão desde problemas leves, como dor de cabeça, tonturas, sintomas digestivos e mudanças no humor, passando por problemas de saúde mais graves, como doença de Alzheimer, defeitos congênitos, diabetes, síndrome da Guerra do Golfo, déficit de atenção e Parkinson. Até a presente data os estudos realizados não encontraram evidências consistentes sobre esses efeitos em pessoas que não tenham doenças raras, mas, sempre, na defesa do consumidor vale o uso dos princípios da precaução e da informação. Efeitos adversos ainda podem surgir com a tendência de aumento no número de adoçantes disponíveis no mercado, na medida em que o tempo de consumo vier a se intensificar ao longo dos próximos anos.

Por outro lado, é comprovado e reconhecido por todos os órgãos de saúde nacionais e internacionais que é contraindicado o consumo de aspartame (um dos vários adoçantes disponíveis no mercado) por portadores da rara doença fenilcetonúria. Essa é uma condição congênita e genética, na qual a pessoa nasce sem a capacidade de quebrar adequadamente moléculas de um aminoácido chamado fenilalanina, que está presente no edulcorante citado. O consumo desinformado da substância pode ter consequências severas nesses casos.

Também não se deve ignorar os riscos associados à recente explosão no consumo de adoçantes entre crianças globalmente. Estudo recentemente publicado no prestigioso Journal of the Academy of Nutrition and Dietetics mostra que em menos de uma década houve um aumento de mais de 200% no consumo de adoçantes de baixa caloria entre crianças nos Estados Unidos. Por absoluta falta de informação de qualidade a respeito do assunto no Brasil não é possível um comparativo a contento, apesar de o artigo ter recebido ampla atenção internacional e estar em discussão desde julho deste ano nos jornais e no Congresso dos Estados Unidos. Com efeito, é sabido que há um ciclo de replicação nas cadeias globais de alimentação dos padrões para linhas de produtos e de incorporação de ingredientes, o que indica, caso não seja uma realidade já verificável no Brasil (o que é muito provável), que essa deve passar a ser uma tendência de curtíssimo prazo.

Muitas pesquisas indicam que o consumo de bebidas e alimentos dietéticos pode, paradoxalmente, levar ao aumento de peso. Talvez porque a exposição a alimentos intensamente doces possa desencadear o desejo por alimentos mais adocicados. Também há indicações em pesquisas que indicam que pode ser porque as pessoas que bebem um refrigerante diet pensam que economizaram calorias suficientes para que possam se valer de outros produtos. Não é possível se descartar a importância dessas categorias de produtos para pessoas com diabetes (notadamente, a de produtos diet), mas também é preciso se ter cautela para não se induzir os consumidores ao erro, indicando que produtos com baixa funcionalidade nutricional podem ser livremente consumidos sem consequências para saúde pública.

A maioria dos pais (e muitos especialistas também) não acredita ser bom para as crianças o consumo de alimentos ou bebidas com diversos tipos de adoçantes artificiais. No entanto, o estudo citado acima, feito pela renomada Universidade de George Washington, mostra que uma em cada quatro crianças dos Estados Unidos está consumindo edulcorantes e, na maioria dos casos, eles estão comendo esses alimentos ou bebidas enquanto estão em casa. Essas descobertas sugerem que os pais podem não perceber que o termo "light" ou "sem adição de açúcar" pode significar que um produto contém um adoçante artificial com baixas calorias. Os pais provavelmente comprem as versões light dos produtos favoritos da família pensando que são mais saudáveis.

Para os consumidores que desejam evitar os adoçantes com baixas calorias e reduzir a doçura geral de sua dieta, a melhor abordagem seria a absorção das informações do Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde, que prega uma dieta com muitas frutas e vegetais. Contudo, mesmo que consumam eventualmente produtos com adoçantes ou açúcares, os consumidores devem ser bem informados sobre as suas decisões. Não é possível a simples mudança de uma substância amplamente conhecida pela sociedade, como é o caso da sacarose (presente no açúcar ou no mel), por muitas outras para os quais os efeitos ainda devem ser acompanhados ao longo de muitas gerações e que ainda podem ser substituídas por muitas outras novas substâncias nos próximos anos, sem que isso seja devidamente explicitado em rótulo e propagandas comerciais aos consumidores.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado EROS BIONDINI